

Bruxelas, 27 de Novembro de 2008

## **Fiscalidade directa: Comissão Europeia insta Portugal e Espanha a alterarem as disposições restritivas em matéria de tributação à saída**

*A Comissão Europeia instou formalmente Portugal e Espanha a alterarem as respectivas disposições fiscais que impõem uma tributação à saída imediata quando as empresas deixam de ter domicílio fiscal nestes países ou transferem os seus activos para outro Estado-Membro. A Comissão considera que estas disposições são incompatíveis com a liberdade de estabelecimento prevista no artigo 43.º do Tratado CE e no artigo 31.º do Acordo EEE. Estas diligências assumem a forma de pareceres fundamentados (segunda fase do processo por infracção, nos termos do artigo 226.º do Tratado CE). Se, no prazo dois meses, não houver uma resposta satisfatória aos pareceres fundamentados, a Comissão pode decidir remeter a questão para o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias.*

Por força da legislação espanhola, quando uma empresa espanhola transfere a sua sede para outro Estado-Membro ou quando um estabelecimento estável cessa a sua actividade em território espanhol ou transfere os seus activos para outro Estado-Membro, as mais-valias não realizadas devem ser incluídas na matéria colectável desse exercício, ao passo que as mais-valias não realizadas provenientes de transacções puramente nacionais não são incluídas na matéria colectável.

Ao abrigo da legislação portuguesa, em caso de transferência da sede ou da direcção efectiva de uma empresa portuguesa para outro Estado-Membro ou de cessação de actividades em Portugal de um estabelecimento estável ou de transferência dos seus activos em Portugal para outro Estado-Membro:

- a matéria colectável desse exercício inclui todas as mais-valias não realizadas relativas aos activos em causa, ao passo que as mais-valias não realizadas decorrentes de transacções exclusivamente nacionais não são incluídas na matéria colectável;
- os accionistas de uma empresa que transfira para fora do território português a sua sede e direcção efectiva são tributados sobre a diferença entre o valor dos activos líquidos da empresa (calculado à data da transferência e a preços de mercado) e o preço de aquisição da respectiva participação.

A Comissão considera que esta tributação imediata penaliza as empresas que pretendem sair de Portugal e Espanha ou transferir activos para o estrangeiro, na medida em que lhes reserva um tratamento menos favorável em comparação com o que é dado às empresas que permanecem no país ou transferem os seus activos internamente. Em consequência, as regras em questão tendem a dissuadir as empresas de exercerem a liberdade de estabelecimento, pelo que restringem a aplicação do artigo 43.º do Tratado CE e a correspondente disposição do Acordo EEE.

O parecer da Comissão baseia-se no Tratado CE, conforme a interpretação do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias nos acórdãos de 11 de Março de 2004, no Processo C-9/02, *De Lasteyrie du Saillant*, e de 7 de Setembro de 2006, no Processo 470-04, *N*, bem como na Comunicação da Comissão sobre tributação à saída ([COM\(2006\)825](#)) de 19 de Dezembro de 2006).

Os processos da Comissão têm os números de referência 2007/2365 (Portugal) e 2007/2382 (Espanha).

Os comunicados de imprensa sobre processos por infracção no domínio fiscal ou aduaneiro podem ser consultados no seguinte endereço:

[http://ec.europa.eu/taxation\\_customs/common/infringements/infringement\\_cases/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/taxation_customs/common/infringements/infringement_cases/index_en.htm)

As informações gerais mais recentes sobre processos por infracção iniciados contra Estados-Membros estão disponíveis em:

[http://ec.europa.eu/community\\_law/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/community_law/index_en.htm)